

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 67/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo propor proteção através do tombamento aos imóveis de valor cultural que foram inventariados pelo município, denominados Praça do Rosário e Igreja do Rosário.



2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no núcleo urbano de Ubá, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação urbanística municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Ubá.
- Pesquisa no Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

3.1 - Breve Histórico de Ubá¹:

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768. Na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir do declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mor Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

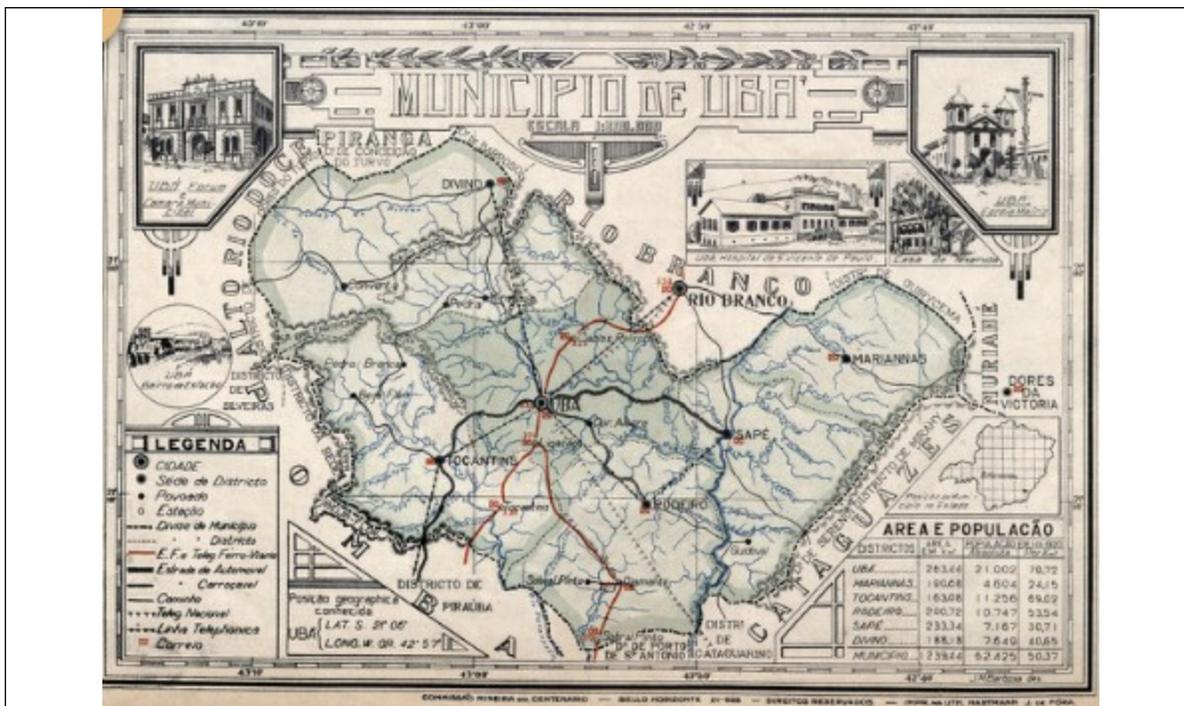


Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorographic1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg>. Acesso 04-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.2 - Breve Histórico da Igreja do Rosário²:

A capela primitiva foi instituída em 13 de fevereiro de 1844, sendo posteriormente demolida para construção de um novo templo em taipa. Esta segunda capela abrigou a imagem de Nossa Senhora do Rosário que veio de Portugal.

Em 1923, com a instituição da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, tornou-se necessária a edificação de uma nova igreja, já que a existente estava em ruínas. Deste modo, um novo templo foi inaugurado em 1929, antes mesmo da conclusão das obras. Nas décadas de 1930 e 1940, houve paralisação das obras da igreja, cuja construção foi concluída no ano de 1961, quando a imagem de Nossa Senhora do Rosário voltou ao altar-mor.

3.3 - Breve Histórico da Praça do Rosário³:

Segundo informações orais, prestadas pelo sr. Sebastião Valoz Devid, nascido em 1932 em uma das casas que rodeiam a Praça do Rosário, durante sua infância o local era um imenso terreno em terra batida, cerca de seis a oito metros mais alto do que é atualmente. No meio deste terreno havia um grande eucalipto e na parte mais baixa uma palmeira. As vias laterais eram estreitas, suficientes para passagem de pedestres.

O desaterro do terreno ocorreu de maneira gradual. Durante o mandato do prefeito José Pires da Luz rebaixou-se cerca de quatro metros e com o prefeito Narciso deu-se continuidade à obra, sendo rebaixados cerca de dois metros.

De 1931 a 1934, durante o mandato de prefeito do Major Joaquim Siqueira, que morava nas proximidades da Igreja do Rosário, o calçamento lateral da via direita foi alargado e pavimentado com paralelepípedo, possibilitando o acesso de automóveis.

Em 1963, o prefeito Dr. Francisco De Filippo mandou proceder ao asfaltamento das vias laterais da praça.

Foi durante o mandato do prefeito Narciso, por volta do ano de 1969, que a Praça do Rosário adquiriu sua atual configuração.

Durante o mandato do prefeito Armando Bigorna, de 1971 a 1974, foi instalado um poço, debaixo do terreno da praça, cuja água chegava através de bomba às casas do alto.

4 – ANÁLISE TÉCNICA:

A Praça do Rosário foi inventariada pelo município no ano de 2010 enquanto a igreja do Rosário foi inventariada em 2011.

A Igreja e a praça de Nossa Senhora do Rosário estão inseridas na área central do Distrito Sede de Ubá, na porção mais antiga de onde se originou o núcleo urbano da cidade. Próximo ao local está localizado o Cemitério Municipal de Ubá.

² Ficha de Inventário da Igreja do Rosário, elaborada em 2011 pelo município de Ubá.

³ Ficha de Inventário da Praça do Rosário, elaborada pelo município de Ubá em 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As edificações no entorno apresentam uso predominantemente residencial com um pavimento.

A praça ocupa um terreno retangular, bastante extenso, de topografia em declive em relação à Igreja de Nossa Senhora do Rosário que marca o eixo principal da praça. A partir deste eixo há um rebatimento dos canteiros e caminhos laterais, marcando sua simetria. Sua planta é marcada por quatro grandes canteiros gramados e ajardinados em cada extremidade da praça, com formas geométricas, linhas retas, e com presença de árvores de grande porte no seu interior.



Figura 05 – Praça do Rosário – Fonte: ficha de inventário.

Localizada em uma rua de declividade acentuada em relação às ruas do entorno, a Igreja do Rosário está implantada no alto de um platô o que faz com se destaque na paisagem. Uma grande escadaria feita em concreto conduz o visitante desde a parte mais baixa onde está localizada a Praça do Rosário até o acesso à igreja.

A fachada principal da edificação é marcada por grandes colunas que sustentam a cobertura que avança sobre o volume principal e conforma um frontão no qual está situado um relógio e acima uma cruz, símbolo da Igreja Católica e do Cristianismo. Duas torres imponentes sobressaem do corpo principal da igreja. No alto de cada uma das torres encontra-se a cruz sendo estas menores que aquela encontrada no alto do frontão.

A cobertura desenvolve-se em duas águas com vedação em telhas cerâmicas tipo colonial.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Igreja de Nossa Senhora do Rosário em Ubá. Foto da vistoria.

Apesar do seu entorno já estar aparentemente consolidado, ele pode vir a sofrer intervenções devido à demanda de renovação urbana e à proximidade do centro comercial e de serviços da cidade de Ubá, revelando uma tendência a verticalização.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O bem cultural em questão possui valor cultural⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores arquitetônicos, referenciais, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade.

A cidade de Ubá já apresenta um processo avançado de substituição de suas edificações, onde o antigo muitas vezes foi demolido em nome do novo, da “modernidade”, independentemente de se averiguar qual seria o valor cultural do que está sendo derrubado para a história da cidade. Esta prática deve ser evitada; cada substituição deve ser cuidadosamente analisada, reconhecendo a cidade como um processo dinâmico, mas também reconhecendo o seu legado histórico. A tendência a verticalização também pode provocar danos à ambiência e à visibilidade dos bens protegidos.

Com a proteção do conjunto formado pela Praça e Igreja do Rosário preserva-se também a ambiência, a imagem do lugar.

A Praça e a Igreja do Rosário conformam um conjunto paisagístico- arquitetônico, de grande valor cultural⁵. Possui atributos e significados que justificam a sua permanência e sua preservação. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, testemunho, raridade e identidade, além dos valores intangíveis.

O município reconheceu a importância da Praça e da Igreja realizar os inventários em 2010 e 2011.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
(...)

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 233, § 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras, objetos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 234 O Município, no exercício de sua competência:

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

O Plano Diretor Municipal, instituído em Ubá pela Lei Complementar N°099/2008, define,

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor de Ubá:

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural do município;

Art. 60. O Plano Municipal de Cultura atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:

I - valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Ubá;

II - estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do município;

V - buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural.

Art. 83. Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:

III - institutos jurídicos:

- a) tombamento;
- b) desapropriação;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- c) servidão ou limitação administrativa;
- d) criação de Unidades de Conservação;
- e) **criação de Áreas de Interesse Especial;**
- f) concessão do direito real de uso;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia
- h) usucapião especial de imóvel urbano;
- i) direito de superfície;
- j) direito de preempção;
- k) operações urbanas consorciadas;
- l) regularização urbanística e fundiária;

A Lei nº 2.696, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá define:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem a expressa autorização especial da Prefeitura municipal de Ubá, serem pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra ou serviço.

Art. 5º - Sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se admitirá, na vizinhança do bem ou coisa tombada, nova edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de se mandar destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, no descumprimento da notificação, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

O Código de Posturas de Ubá no Capítulo XII que é dedicado à questão dos anúncios e cartazes na cidade estabelece que:

Art. 156º - Não será permitida a colocação de anúncios e cartazes quando:

(...)

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

(...)

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

(...)

VII – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deste modo, o município de Ubá contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação urbanística, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando os bens culturais da cidade.

Nos casos em que as características e valores do imóvel o tornam exemplar, **deve-se proceder ao tombamento do imóvel, protegendo-o, desta forma**, de descaracterização ou de destruição.

6- CONCLUSÕES

A Praça e a Igreja do Rosário conformam um conjunto paisagístico- arquitetônico, de grande valor cultural⁶. Possui atributos e significados que justificam a sua permanência e sua preservação. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, testemunho, raridade e identidade, além dos valores intangíveis.

O município reconheceu a importância da Praça e da Igreja do Rosário realizar os inventários em 2010 e 2011.

Apesar do seu entorno já estar aparentemente consolidado, ele pode vir a sofrer intervenções devido à demanda de renovação urbana e à proximidade do centro comercial e de serviços da cidade de Ubá, revelando uma tendência a verticalização.

Para se evitar novas perdas e preservar a ambiência, a imagem do lugar e os aspectos imateriais relacionados com o local, sugere-se a proteção da Praça e da Igreja do Rosário. Deverá ser efetivado o tombamento dos bens, reconhecendo o seu valor cultural e contribuindo com a preservação do patrimônio cultural da cidade.

Portanto, sugerimos para os referidos bens culturais:

- **Elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades dos bens. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se assim, maiores descaracterizações.**
- **Qualquer projeto de intervenção deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada, conforme DN nº 83/2008 do Confea e Resolução CAU BR nº 51/2013, e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.**

⁶ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 11 (onze) folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora